

A GLOBALIZAÇÃO DO TRABALHO E OS MOVIMENTOS SINDICALISTAS FRENTE AO MERCOSUL: PROSPECÇÕES E PROJEÇÕES

*THE GLOBALIZATION OF LABOUR AND THE
LABOR UNIONS MOVEMENTS FRONT MERCOSUR:
PROSPECTS AND PROJECTIONS*

Maurinice Evaristo Wenceslau¹

Débora de Oliveira Santos²

¹ Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: maurinice@uol.com.br.

² Graduanda em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista de Iniciação Científica, pelo PIBIC/CNPq, nos períodos de 2014-2015 e 2015-2016. E-mail: 1oliveiradedebora@gmail.com.

RESUMO: Em um cenário de crescente avanço da globalização, o trabalho, envolto à complexidade do indivíduo e da organização social, passa por mudanças que geram impactos estruturais e conjunturais no emprego e na legislação trabalhista. Analisando esta conjuntura, este artigo, por meio das metodologias da pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, objetiva analisar os impactos da globalização frente ao trabalho no Mercosul, em especial frente aos movimentos sindicais. Compreendendo o sindicato como expoente da expressão coletiva dos trabalhadores e elemento da atuação cidadã na sociedade civil, constrói uma análise da atuação do movimento sindical mercosulino que se constituiu como resposta à globalização regional. Explora as prospecções das instituições sindicais no espaço mercosulino, enumerando como foi promovida a militância frente ao bloco, cuja projeção indicava uma continuidade participativa e ativa dos movimentos. Discute-se, ainda, como o avanço da globalização freou a atuação sindical, alinhando o sindicalismo ao corporativismo e à competitividade.

PALAVRAS-CHAVE: Mercosul; sindicato; cidadania; globalização; integração.

ABSTRACT: In a scenario of globalization's advance, work, wrapped to the complexity of the individual and of the social organization, undergoes changes that generate structural and conjectural impacts on employment and labor law. Analyzing this situation, this paper, through the methods of exploratory, bibliographic and documentary research, aims to analyze the impacts of globalization to labour in Mercosur, particularly facing the labour union movements. By understanding the labour union as exponent of the collective expression of workers and an element of citizen action in

civil society, this analysis is built by the understanding that labour union movements in Mercosur was a response to regional globalization. Explores the prospects of labour union institutions Mercosur's space, enumerating how the militancy was promoted to face the block, and how the projection indicated a participatory and active continuity of movement. Although, discusses how the advance of globalization braked labour union activities, aligning syndicalism to corporatism and competitiveness.

KEY-WORDS: Mercosur; labor union; citizenship; globalization; integration.

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

A partir da segunda metade do século XX, iniciam-se movimentos pujantes de diminuição e relativização de fronteiras no espaço internacional. A globalização e as revoluções da comunicação e das tecnologias demandaram o reajuste das relações entre Estado, Economia e Sociedade. Embora estes fenômenos tenham trazido consigo a redução do espaço-fronteira, também modificaram a maneira como a sociedade global predita as relações sociais, principalmente as que afetam diretamente a organização e a competição no mercado econômico mundializado, trazendo reflexos severos ao trabalho e à produção.

Na América do Sul, durante as duas últimas décadas do século XX, ocorria o trânsito dos regimes totalitários para os governos democráticos, e, com a reestruturação institucional, o continente balizava entre crises econômicas deixadas pelos governos anteriores. Este cenário caracterizou o momento de criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), que,

instituído em 1991, objetivava a integração da economia regional, a fim de promover o fortalecimento e o protecionismo das economias nacionais dos Estados-membro frente aos efeitos negativos da mundialização dos mercados (SOARES FILHO, 2009, p. 22).

O processo de integração mercosulino decorreu justamente da necessidade de congregar forças produtivas em âmbito regional, propondo a dinamização do progresso material e social local, por meio da reunião de capitais, tecnologias e recursos humanos nos quatro países que compunham inicialmente o bloco (SOARES FILHO, 2009, p. 22). Ciente de que a relativização fronteiriça e a rápida dinamização e fluidez do mercado econômico, poderiam afetar diretamente as estruturas das relações sociais da sociedade civil em si, o MERCOSUL propõe, nos documentos institucionais, frear a possibilidade do desequilíbrio, incumbindo-se da promoção do desenvolvimento sustentável e da justiça social na região, desde o seu ato fundacional.

A justiça social, junto ao fomento econômico no bloco, propõe a formação de capital humano produtivo que corresponda às necessidades de desenvolvimento local e ascenda às condições dignas de vida, por meio da valorização dos direitos sociais. Que, por sua vez:

[...] derechos humanos, derechos de ciudadanía y derechos económicos, sociales y culturales resultan ser términos intercambiables, o precisiones más o menos útiles al interior de un “lenguaje de los derechos” que se há convertido en el lenguaje de los movimientos sociales y de las nuevas demandas de reconocimiento que aparecen en la escena pública. (RABOTNIKOF, 2005, p. 29)

Embora preconizados e valorizados normativamente, os direitos sociais encontraram um contrapasso na instrumentalidade, visto que o MERCOSUL não dispunha de estruturas internas que debatessem sobre

a sua reverberação regional, jurídica, política e social. A predição inicial às questões de cunho comercial gerou insegurança na sociedade civil, em especial no sindicato, expressando o receio dos trabalhadores na condução do bloco ao alinhamento neoliberal e globalizado:

[...] surgia a ameaça a direitos conquistados, seja pela abertura comercial interna e externa ao MERCOSUL, seja pelos riscos de desregulamentação do mercado de trabalho e pela probabilidade de pressões no sentido de homogeneização de acordo com os standards mais baixos entre os quatro países. (VIGEVANI & VEIGA, 1995, p. 14).

Destarte, com a compreensão de um novo contexto de possível relativização das relações trabalhistas e dos direitos laborais frente ao intenso processo de globalização, as organizações sindicais, em âmbito regional, começam a instituir ações democráticas de atuação, buscando a protetividade dos direitos dos trabalhadores frente aos riscos da constituição de um bloco essencialmente econômico. Organismos regionais ascenderam com este propósito, como a Coordenação das Centrais Sindicais do Cone Sul (CCSCS) e a Organização Regional Interamericana dos Trabalhadores (ORIT), que convergiam as principais forças sindicais dos quatro Estados componentes do bloco regional. A atuação das Centrais Sindicais chama a atenção por constituir um movimento inovador de militância (VIGEVANI & VEIGA, 1995, p. 3), que caracteriza a atuação cidadã do sindicato na formulação de proposições e iniciativas no espaço público em conjunção com os sistemas institucionais. Portanto, a proposta não era de rompimento, e sim de fomento democrático.

Em vista desta conjuntura, a pesquisa objetiva aferir os principais impactos da globalização na esfera do trabalho, posteriormente levantando,

no recorte territorial do MERCOSUL, as atuações do movimento sindical em face do movimento globalizante. Busca-se aferir a articulação no espaço público regional das Centrais Sindicais, explorando os avanços democráticos em que obtiveram êxito.

Com este objetivo, traça-se como banco de dados o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Dele extraem-se as produções científicas, utilizando como critério o descritor “Sindicato e Globalização” construindo o campo de estudo em suas condições de manifestação, por meio da pesquisa exploratória (SEVERINO, 2007, p. 123). Prossegue a execução da pesquisa por meio da metodologia bibliográfico-documental, com a qual extrai as convergências entre a ação sindical e o fomento de legislações e normas trabalhistas, em âmbito regional, e a ações de trabalho a partir das contribuições científicas percebidas ao longo dos textos analisados (SEVERINO, 2007, p. 122)

Este artigo explora paradigmas construídos pela globalização na esfera trabalhista, realizando uma descrição da resposta sindical no MERCOSUL às inventivas neoliberais, traçando-se a evolução da luta pelos direitos sociais trabalhistas no âmbito regional e entendendo-a como democrática e cidadã. Explorando-se esta construção, ressalta o panorama atual do sindicato, buscando compreender a ele projeções de rompimento à estagnação aferida, com destaque ao papel formativo do sindicato, por caracterizar-se como espaço de expressão coletiva dos trabalhadores, portanto, de suma importância à sociedade global.

2. O PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO E OS IMPACTOS NO TRABALHO

A Globalização abrangeu espaços diversos no organograma internacional, inferindo em novas percepções econômicas, culturais, sociais, ambientais e políticas. O impacto para a sedimentação do processo de mundialização se deu prioritariamente pelo fortalecimento de políticas neoliberais no século XX, que, em meio à Guerra Fria, propunham a expansão do capitalismo frente à atuação socialista.

A partir da década de 1970, com o declínio da proposta de política econômica do *Welfare State*, o neoliberalismo expande ao cenário político, consolidando-se em Estados internacionalmente influentes, cultural e politicamente, com os governos de Margaret Thatcher, na Inglaterra de 1979 a 1990, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos da América de 1980 a 1988 (DANTAS & PIMENTEL, 2009, p. 7).

Em paralelo, a proposta liberal expandia-se, instrumentalizada por organismos internacionais como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC). Impondo diretrizes estatais, em medidas como o receituário neoliberal do Consenso de Washington (1989), estes organismos internacionais utilizavam da sua inserção no sistema econômico mundial para forçar o aprofundamento do capitalismo neoliberal nos Estados emergentes, em barganha às dívidas externas. José Num (*apud* Mota, 1995, p. 79), aponta:

O Consenso de Washington é um modelo de desenvolvimento de cunho neoclássico, elaborado pelo Banco Mundial, pelo Fundo Monetário Internacional e pelos *think tanks* de Washington e que, agora, passa como sen-

do a única interpretação racional possível para os problemas da estabilização e do crescimento.

Chomsky (2002, p. 9) aponta que “[...] resumidamente, as suas regras básicas são: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado (‘ajuste de preços’), fim da inflação (‘estabilidade macroeconômica’) e privatização”.

A construção evolutiva da globalização no século XX também encontrou como elemento a mutabilidade entre o capital produtivo e o capital financeiro. Aquele, gerado a partir da produção de bens, e este, cujo principal foco é o intercâmbio monetizado de títulos, com taxas de impostos reduzidas e restando em uma liquidez mais significativa em relação ao setor produtivo. O contraponto negativo da expansão do capital financeiro como fonte de riqueza é traduzido na ausência de produção bens, de mercadorias e, portanto, de empregos. Ainda em Chomsky (2002, p. 11-12), discute-se o impacto da financeirização e da especulação na economia mundial:

Em 1971, 90 por cento das transações financeiras internacionais tinham alguma relação com a economia real – comércio e investimentos de longo prazo – e 10 por cento eram especulativas. Em 1990, essa proporção se inverteu e, por volta de 1995, cerca de 95 por cento de um valor total imensamente maior era de natureza especulativa, com fluxos diários que geralmente excediam as reservas em moeda estrangeira das sete maiores potências industriais somadas, ou seja, mais de um trilhão de dólares, por dia, a curtíssimo prazo: cerca de 80 por cento com prazo de resgate de uma semana ou menos.

Com esta conjuntura, progressivamente avançaram políticas estatais de valoração de setores como finanças públicas e gestão de riquezas do Estado, em detrimento dos setores de políticas públicas e direitos sociais.

Trata-se de um rompimento na política do Bem-Estar Social que, em derrocada, passa a ser desvalorizada em função de uma corrida pelas riquezas do mercado mundial. O Estado passa a se responsabilizar pelo seu sucesso econômico e obrigações para com a sua sustentação e estabilidade (DELGADO, 2006, p. 33).

O processo de globalização implicou na importação de políticas neoliberais, por vezes não adequadas, mudando a hierarquia das prioridades do Estado em função de sua manutenção econômica. Porém, é válido ressaltar que o processo de globalização se refletiu culturalmente e, paulatinamente fragmentou o pensamento crítico à hegemonia capitalista diante da cultura de consumo do século XXI (DANTAS & PIMENTEL, 2009, p. 8). O reforço dos arbítrios culturais capitalistas enseja a desconstrução do primado do trabalho na sociedade, que passa a aceitar a segregação e a precarização do trabalho; afetam, por fim, a consciência da função socioeconômica do emprego e a relevância deste, atualmente, para libertar o indivíduo no sistema de distribuição de riquezas.

Não obstante à desvalorização dos setores produtivos para o crescimento do capital financeiro, junto à crescente competitividade no mercado internacional, a esfera do Trabalho também abalroou outros óbices como a revolução tecnológica, intensificada nas décadas de 1980 e 1990, e a reestruturação dos moldes de organização empresarial, com a permissibilidade à terceirização e a mudança do sistema fordista para o sistema toyotista. Dupas (1999, p. 225) pondera a materialização destas influências no Trabalho:

De um lado, a enorme escala de investimentos necessários à liderança tecnológica de produtos e processos continuará forçando uma concentração que habilitará como líderes das principais cadeias de produção apenas um conjunto restrito de algumas centenas de empresas gigantes mundiais. Simultaneamente, esse processo radical em busca de eficiência e conquista de mercados força

a criação de uma onda de fragmentação – terceirizações, franquias, informalização – que abre espaço para uma grande quantidade de empresas menores que alimentam a cadeia produtiva com custos mais baixos.

Dupas (1999, p. 227) ainda discorre da lógica de exclusão e inclusão que afeta o Trabalho sob a incursão da globalização, como advento da progressiva fragmentação do primado do trabalho em razão da inserção no mercado de trabalho:

À medida que exclui progressivamente postos formais do mercado de trabalho, o processo de globalização estimula a flexibilização e incorpora a precarização como parte de sua lógica. Enquanto seleciona, reduz, qualifica – e, portanto, exclui – no topo, a nova lógica das cadeias inclui na base, trabalhadores com salários baixos e contratos flexíveis, quando não informais. Por outro lado, na medida em que o processo da produção global opera ganhos contínuos nos produtos mundiais, reduzindo seu preço e melhorando sua qualidade, acaba incluindo novos segmentos de mercado à sua cadeia.

Com a observação de Dupas (1999, p. 202), pode-se verificar que não há medidas estruturais para prevenir o enfraquecimento das políticas e direitos trabalhistas e, muito pelo contrário, elas são provocadas e aceitas quando em contrapartida há a inserção do Estado ou da empresa no mercado econômico internacional e globalizado. Porém, Dupas (Cf. 1999) ainda pondera que se mesmo com a flexibilização intensa das leis laborais, o fluxo produtivo for alto, os produtos serão mais acessíveis, pela expansão do mercado de consumo. Com o aumento do consumo e a globalização cultural e informacional, a economia globalizada expande sua abrangência aos mais variados segmentos da sociedade.

Delgado (2008, p. 68) adverte que nem todas as consequências da

globalização foram negativas. Houve, com o avanço tecnológico, conjugado ao aumento da produtividade, uma redução de preços e um avanço no acesso a bens pela população. A exploração de novos mercados, o acréscimo do poder econômico de consumo, o aumento da expectativa de vida, bem como a instauração de modelos integracionistas, regionalistas e cooperativos são alguns dos efeitos benéficos que a globalização proporcionou à sociedade globalizada.

Portanto, passa-se a ser imprescindível refletir sobre paradigmas inseridos dentro da logística do trabalho na globalização neoliberal, de forma que a valorização da dignidade da pessoa humana no trabalho não se torne inversamente proporcional à possibilidade de maior acesso a bens nas mais variadas classes. A discussão sobre os reflexos da globalização passa, então, a propositura de novos organismos político-jurídicos, neste caso exemplificando-se pelos modelos integracionistas e regionalistas, que se tornam instituições relevantes nos blocos regionais. Desta feita, passa-se à discussão da possibilidade de inseri-los nas esferas político-jurídicas regionais de forma que não sirvam tão somente ao protecionismo econômico, mas também à promoção de direitos sociais e de um desenvolvimento com justiça social.

3. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO: OS DIREITOS SOCIAIS NO MERCOSUL

O contexto de surgimento do MERCOSUL como bloco regional foi marcado, como apontado anteriormente, pela globalização dos recursos financeiros, comunicativos e tecnológicos, cujo reflexo nas políticas de Estado se deu pelo estreitamento das relações internacionais, em especial após os

períodos das Grandes Guerras. Neste sentido, a integração regional resulta como efeito do fenômeno de universalização dos novos padrões de produção capitalista, cuja força incitou o fomento de blocos regionais que criassem barreiras protetivas às economias emergentes (LEWANDOWSKI, 2004, p. 50).

Também interseccionou a criação do bloco, a chamada “terceira onda de democratização”, cuja influência na América Latina teve início nos anos 80, prioritariamente pelos aspectos do cenário político mundial e pela dificuldade de articulação econômica na região em consequência dos regimes autoritários. A retomada democrática expôs os níveis de desigualdade social e as condições de pobreza de grande parte da população, em face de que “[...] a igualdade nos direitos políticos tornou mais evidente a desigualdade de condições.” (Cf., COULANGES, 1975).

O MERCOSUL não seria possível com a sobrevivência de regimes militares na região. Estes tendem a reger-se pela lógica da confrontação, onde o ganho de um país é sempre visto com suspicácia, pois é associado imediatamente a uma perda no outro país. [...] Esse jogo é incompatível com a integração, que se rege pela lógica da cooperação política e da crescente interdependência econômica entre os parceiros. (FLORENCIO e ARAUJO, 1995, p. 42)

Pela conjuntura convergente destes fatores em um momento histórico, político e economicamente específico, e também pela bagagem de anteriores tentativas de traçar acordos regionais, durante as décadas de 40 a 70, havia no MERCOSUL as condições para a integração sul-americana, como uma tentativa dos Estados buscarem uma saída coletiva à obtenção do desenvolvimento econômico-social (LAFER, 2000, p.89).

Normativamente, o MERCOSUL surgiu em 26 de março de 1991

pela assinatura do Tratado de Assunção³ como uma proposta de integração regional entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai⁴, pautada principalmente pelas articulações das políticas macroeconômicas, o aproveitamento eficaz de recursos e a complementação de setores ligados à economia. O referido Tratado traz, ainda, ressalvas em seu *caput* que delineiam o papel ocupado pelo MERCOSUL enquanto condição favorável ao processo de desenvolvimento econômico com justiça social, demonstrando que a região precisava desenvolver-se e, ao mesmo tempo, articular políticas que amenizassem as desigualdades sociais. Transcreve-se o trecho do Tratado de Assunção, considerando: “que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social” (MERCOSUL, 1991, p.1).

A compreensão das necessidades regionais de desenvolvimento humano e de restrição às desigualdades latentes, ligadas principalmente à pobreza, munidas das novas perspectivas de intercâmbio de pessoas que se intenciona ao traçar uma União Aduaneira, foram os motivos da instauração, ao longo dos primeiros 20 anos de MERCOSUL, de inúmeras políticas internacionais de cooperação social.

A consecução de um Mercado Comum está intrinsecamente relacionada com a proteção e efetividade dos direitos humanos. Isso porque, se por um lado, o processo de cooperação e verdadeira interação entre Estados exige dos mesmos a garantia de liberdades, garantias individuais e condições mínimas de subsistência digna e trabalho à sua população, sem as quais a busca pelo

3 Arquivo disponível para acesso em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf>. Acesso em: 07 ago 2016.

4 Em 12 de agosto de 2012, houve a entrada em vigor do Protocolo de Adesão da Venezuela, que a inseriu entre o quadro dos Países-membros. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1377717219.pdf>. Acesso em: 07 ago 2016.

desenvolvimento econômico a partir da regionalização perde seu sentido; por outro, a integração entre os Estados figura como um forte instrumento de efetivação dos direitos humanos no plano internacional, na medida em que garante ao indivíduo uma proteção além dos limites jurisdicionais do seu País, tutelando-o, inclusive, contra as ações e omissões praticadas por este. (GUIMARÃES, 2009, p. 90)

Dentre estas políticas cabe destacar o expediente comum traçado para a cooperação de serviços, principalmente os da saúde, nas regiões de fronteira; a constituição de um Setor voltado aos estudos da Educação no processo de integração regional; e, também, o constante diálogo institucional com as centrais sindicais a fim de garantir os direitos sociais trabalhistas aos profissionais que intercambiasssem aos diferentes países da região. Este último, por sua vez, foi determinante na tomada de espaço democráticos, com o qual as centrais sindicais iniciaram um processo intenso de articulação junto ao MERCOSUL, reciclando e revisando a atuação política pelas demandas dos trabalhadores neste novo âmbito. Visava que a integração regional fosse determinada pelos valores compartilhados de fomento ao desenvolvimento local, humano e social (SOARES FILHO, 2009, p. 27).

Com o exposto, traçar-se-á a análise das articulações sindicais dentro do MERCOSUL, analisando a natureza jurídica das centrais sindicais, os progressos realizados no bloco em prol dos direitos sociais trabalhistas e as projeções para o sindicalismo frente à contínua expansão da globalização.

4. A EVOLUÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL NO MERCOSUL E OS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS

Apesar de constituir-se sob um mote iminente econômico, o MERCOSUL, conforme disposto anteriormente, buscou desde a sua

constituição assentar os direitos sociais em paralelo à proposta de desenvolvimento mercantilista, em vista da influência dos fatores conjecturais regionais – sejam eles econômicos, sociais ou culturais. Ao tratar do escopo da Justiça Social no Tratado de Assunção, juntamente com “o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração” (MERCOSUL, 1991, p. 1), intrinsecamente coordena o fator trabalho para:

[...] evitar prejuízo ao processo de integração, pois as diferenças substanciais no nível de proteção atinente às relações de trabalho, nos Estados componentes de um Mercado Comum, podem ensejar *dumping* social, pela procura de mão-de-obra mais barata. Requer-se, pois, a máxima redução das discrepâncias entre os sistemas jurídicos nacionais [...]. (SOARES FILHO, 2009, p. 26).

A harmonização em função da prevenção ao prejuízo ensejava frear os impulsos dos mercados econômicos, estrangeiros e regionais de beneficiar-se de lacunas que precarizassem a mão-de-obra mercosulina. Com a recém inserção dos Estados aos governos democráticos e, também, com os níveis de pobreza e desigualdade social acentuados, o MERCOSUL dispunha dos riscos da chamada “periferia capitalista”. Portanto, as propostas de integração legal-trabalhista entravam em voga para evitar que o Direito do Trabalho fosse debilitado para fomento do interesse das empresas multinacionais (RAMOS FILHO, 2012, p. 291).

Porém, o MERCOSUL dispôs de um período de implementação estrutural, que durou de 1991, data da assinatura do Tratado de Assunção, até 1994 quando foi estabelecida a organização definitiva do bloco com o Protocolo de Ouro Preto. Neste período, a atuação dos órgãos diretivos do bloco teve como preponderância a instrumentalização dos dispositivos que

normatizavam as questões de cunho econômico, despendendo a articulação política ao desenvolvimento da economia local.

Diante de um cenário em que a manifestação do bloco regional se restringia à sua economia, inerte às ações programáticas de cunho social; concomitantemente ao avanço do capitalismo neoliberal, sob o espectro de relativização de direitos trabalhistas, fundamentais e humanos; as Centrais Sindicais iniciam a atuação coordenada e organizada a nível regional, visando instituir garantias trabalhistas mínimas para os trabalhadores do MERCOSUL.

Segundo Martins (2010, p. 742), as Centrais Sindicais dispõem de natureza jurídica de direito privado, constituindo uma associação civil. Composta exclusivamente pelas organizações sindicais de trabalhadores, as Centrais Sindicais são órgãos de cúpula, intercategoriais e de âmbito nacional; não possuem quaisquer vinculações à representatividade dos empregados em si e, tão-somente, restringem-se à função de representar as organizações sindicais. Segundo o artigo 1º, da Lei n.º 11.648 de 2008, cabe às Centrais Sindicais a atuação política frente aos interesses dos seus representados, sendo sua função: “II - participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores”.

Destarte, tendo em vista o espaço público comum regional e o fato de se constituir enquanto componente da sociedade civil, as Centrais Sindicais, já instrumentalizadas desde 1986 na CCSCS⁵, criada pela ORIT, realizaram o primeiro pronunciamento público das organizações sindicais

⁵ Integra a CCSCS: as centrais sindicais brasileiras CUT, CGT e FS; a CGT argentina; o PIT/CNT uruguaio; a CUT paraguaia; a CUT chilena; e, por fim, a COB boliviana. Fonte: <<http://www.ccscs.org/>>. Acesso em: 07 ago 2016.

mercosulinas sobre a instituição do bloco regional ainda em 1991. Foram reivindicadas ações em prol da democratização do processo institucional, do qual o MERCOSUL não se ativera no momento de sua criação. A CCSCS também requeria a elaboração de uma Carta de Direitos que instituísse um sistema de normas mínimas ao trabalhador. A proposta feita pelas Centrais Sindicais vinculava os Estados-Partes ao arcabouço legal constituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A exigência da ampliação do debate laboral no MERCOSUL era justificada pela ausência de atuação da sociedade civil no momento de instauração do bloco, que foi promovido exclusivamente “no seio do aparelho do Estado. Neste sentido, diferentemente de outros processos, a intervenção inicial dos atores sociais e, em particular, dos sindicatos, foi quase nula.” (VIGEGANI & VEIGA, 2006, p. 13). A distância entre as instâncias deliberativas do MERCOSUL e a sociedade regional constituiu a principal questão de atenção nas discussões iniciais da CCSCS que se embasaram, em um primeiro momento, nos seguintes tópicos:

Uma carta de direitos fundamentais a ser parte do acordo. Esta é mais ampla que a cláusula social na OMC, pois também inclui demandas relativas ao meio ambiente, direitos de trabalhadores migrantes etc.; A criação de fundos de reconversão produtiva e formação profissional; Democratização do processo, visando constituir espaços de influência dos trabalhadores e da sociedade (JAKOBSEN, 1998, p.107).

As Centrais Sindicais realizaram suas primeiras reuniões em atenção às tendências de formação do bloco já em 1990, preparando-se as inventivas econômicas para o sindicalismo. Em 1991, com a instauração do bloco, foi realizada reunião com o objetivo de aferir os posicionamentos explorados pelo MERCOSUL na carta constitutiva, que resultou na primeira declaração

dos movimentos sindicais regionais sobre o MERCOSUL. Da pressão do movimento sindical nesta reunião, o bloco respondeu com a Decisão n.º 11⁶ de 1991, do Grupo Mercado Comum (GMC) – órgão executivo máximo do MERCOSUL. Criaram-se 11 grupos de trabalho, responsáveis em assessorar, consultivamente, os órgãos que gestam a administração do bloco regional. Um dos grupos, o SGT-11, foi instituído em razão da pressão política sindical, sendo este responsável pela articulação das temáticas: “Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social”. O SGT-11, entretanto, atuou até o dia 31 de dezembro de 1994, data que passa a vigorar o Protocolo de Ouro Preto, que modificou sua estrutura de atuação e o seu nome para SGT-10.

O SGT-11 dispunha de um formato tripartite, sendo que dele faziam parte representantes dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores. Entretanto, Candia Veiga (1997, p. 101-102) pondera quanto à atuação institucional do SGT-11:

Ademais, desde sua criação até o final de 1994, o SGT-11 nada havia feito quanto à formulação de políticas ativas nos vários setores do mercado de trabalho, pois sua atuação registrava progresso, tão-somente, na área de harmonização de metodologias e conceitos. E, apesar de sua composição tripartite, as decisões no seio desse órgão eram tomadas pelos governos. As preocupações das centrais sindicais com um patamar social mínimo na região, com o objetivo de proibir o *dumping* social, eram postergadas.

Mas, a vigência do SGT-11 também obteve resultados interessantes. De 1991 a 1994, foi responsável pela ratificação de 35 convenções da OIT, e pela elaboração do Acordo Multilateral de Previdência Social, assinado apenas em 1997. Ademais, a CCSCS, entre 1991 e 1994, trabalhou na elabo-

⁶ Aprova a publicação e informação sobre os Grupos de Trabalho constituídos.

ração da Carta Social de Direitos Fundamentais, concluída em 1992 e, após ressalvas dos governos, instituída em 1998 como Declaração Sociolaboral do MERCOSUL. Ressalta-se que a postura inicial do movimento sindical no bloco mercosulino foi defensiva à iniciativa de integração, sob a leitura de que a proposta romperia as garantias mínimas dos trabalhadores (VI- GEGANI & VEIGA, 2006, p. 18).

Em 1994, com a reestruturação do bloco firmada pelo Protocolo de Ouro Preto, o SGT-10 entra no lugar do SGT-11, correspondendo às atividades ligadas ao Trabalho, Emprego e Seguridade Social. O novo documento apenas ratifica o órgão consultivo frente à proposta de consolidação do bloco. A partir da assinatura do Protocolo de Ouro Preto, novas inserções democráticas dos sindicatos no MERCOSUL são criadas, contemplando a dimensão social do processo de integração. A expansão se deu basicamente por meio de mecanismos de consulta, quais sejam: a Reunião de Ministros do Trabalho, o Foro Consultivo Econômico e Social (órgão consultivo de representação exclusiva dos setores econômicos e sociais) e, também, o próprio SGT-10, estabelecido pela Resolução do GMC n.º 20⁷, de 1995 (SANT'ANA, 2001, p. 79).

O SGT-10 fluiu mudanças organizacionais com a instauração do Protocolo de Ouro Preto, tendo sua matéria vinculada a três comissões, sendo elas:

- a) CT I, Relações e Trabalho, que tem a seu cargo o estudo comparativo dos institutos jurídicos que regulamentam as relações individuais e coletivas de trabalho nos países do MERCOSUL, tendo em vista sua futura harmonização;
- b) CT II, Emprego, Migrações, Qualificação e Formação Profissional, em cuja responsabilidade inci-

⁷ Resolução GMC n.º 20/1995: Art. 1 - Determinar a seguinte estrutura do Grupo Mercado Comum: A - Subgrupos de Trabalho: SGT N° 10: Assuntos Trabalhistas, Emprego e Providência Social.

dem diversas tarefas, dentre as quais a estruturação do “Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL”, o estudo da questão migratória e a criação do sistema de certificação de competências profissionais; c) CT III, Saúde, Segurança e Inspeção do Trabalho e Seguridade Social, que procura desenvolver mecanismos capazes de ampliar o sistema de proteção trabalhista e social nos países componentes do grupo regional (MERCOSULb, 1994, p. 12).

A atuação do SGT-10 destaca-se principalmente pela implementação definitiva da proposta inicial da Carta de Direitos Fundamentais do MERCOSUL, adotada como Declaração Sociolaboral do Mercosul em 1998. A Declaração trata-se de uma conquista da projeção democrática dos sindicatos no espaço público mercosulino, predominantemente projetada e discutida pelas Centrais Sindicais e, posteriormente, pelos âmbitos institucionais do bloco.

A elaboração da proposta inicial da Declaração Sociolaboral ocorreu em 1992, na Cúpula de Montevideo, na qual a CCSCS estipulou uma conjunção de princípios sócio trabalhistas, baseados nos instrumentos normativos da OIT. O documento, outrora elaborado, tinha função deliberativa e promovia sanções aos atores regionais que não cumprissem com as suas diretrizes. Proposta ainda na fase de estabilização do bloco, em 1993, a Carta foi rejeitada pelos governos do MERCOSUL por apresentar características supranacionais, não condizendo com as intenções meramente intergovernamentais do bloco regional (VILAROUCA, 2010, p. 98). Posteriormente, na Cúpula XXI, a CCSCS sugeriu a elaboração de um Protocolo, cuja rejeição também foi imediata, em razão do caráter deliberativo e vinculante que o documento geraria aos Estados-membros, novamente negando a proposta de supranacionalidade.

Consequentemente à investida sindical, o GMC, nas Resoluções n.º

115⁸ e 153⁹, ambas de 1996, institui como objetivos ao SGT-10 a elaboração da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, cabendo a este a análise da dimensão social do processo de integração e a sua institucionalização. A partir destas discussões, inseridas também à agenda do Fórum Consultivo Econômico e Social, elaborou-se e aprovou-se o instrumento legal. A Declaração foi construída com “caráter promocional, e não sancionador [...] como queriam as centrais” (BARBIERO & CHAULOULT, 2003, p.69).

Embora idealizada e realizada por meios democráticos, com destaque relevante à postura positiva da CCSCS frente à integração regional, a

8 Resolução GMC n.º 115/1996: Art. 1º. Aprovar a pauta negociadora prioritária para o SGT-10 (Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social), do item 1.3 ao item VIII, que figura como anexo e integra a presente Resolução. I - RELAÇÕES TRABALHISTAS: Tarefas propostas: 1.3. Atualização do estudo comparativo das legislações trabalhistas dos países do MERCOSUL, com vistas à **identificação dos traços comuns e singulares de tais legislações que podem afetar positiva ou negativamente o processo de integração regional**. Justificativa: o estudo proporciona o conhecimento das normas aplicáveis às relações de trabalho e subsídios sobre a incidência do fator trabalho no custo dos bens e serviços produzidos no MERCOSUL. Ações: [...] c) **Elaboração de propostas de harmonização referentes às assimetrias mais relevantes em matéria de relações e condições de trabalho, levando-se em conta as características próprias dos países e com o objetivo de melhorar as condições de vida e de trabalho na região**. 1.4. Realização de estudos comparativos sobre os institutos de **natureza jurídica e prática de relações coletivas de trabalho adotados pelos países do MERCOSUL, com vistas a possibilitar sua progressiva incorporação ao sistema de composição de interesses conflitivos entre capital e trabalho, em ritmo e forma compatíveis com as exigências das sucessivas etapas do processo de integração regional**. Justificativa: o estudo comparado proporciona o conhecimento recíproco do estágio alcançado pelos países no campo das relações coletivas de trabalho e uma alavanca para fomentar a utilização da negociação livre, voluntária, dinâmica e permanente na relação capital-trabalho. Ações: [...] b) **Proposição de medidas capazes de fomentar e dinamizar as relações coletivas**. c) **Estabelecimento de meios de intercâmbio e cooperação entre os países do MERCOSUL para o desenvolvimento das relações coletivas de trabalho, em especial as experiências de negociação coletiva**. (Grifo dos autores).

9 Resolução GMC n.º 153/1996: Art. 1º. Incorporar à Pauta Negociadora do SGT nº 10 – Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social: “Tarefa – **Análise da dimensão social do processo de integração. Diversas alternativas para sua formulação institucional**. Justificativa – **Necessidade de contar com um instrumento que oriente a convergência e/ou a concorrência dos objetivos sociais**. Ação – Elaboração de um plano de atividades com a finalidade de cumprir a tarefa. Para isto as delegações prepararão propostas que levarão em consideração os trabalhos já realizados pelo Subgrupo.” (Grifo dos autores).

Declaração não possui poder deliberativo algum, sendo que, no caso de não cumprimento das normas nela estabelecidas, a sanção não será diretamente jurídica, e sim política. Com a aprovação da Recomendação do GCM n.º 16/2009, a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL foi elevada à categoria de protocolo, passando a incluir demais documentos em seu escopo legal, como o Acordo de Residência e o Protocolo Multilateral de Seguridade Social. Entretanto, os artigos ainda vêm acompanhados de ressalvas às legislações nacionais em detrimento do conteúdo normativo. Resta, portanto, que as diretrizes nela estipuladas dependem de mecanismos de internalização dos Estados-membros, não tendo forma jurídica vinculante, tampouco aplicação imediata.

O SGT-10 destacou-se também pela Comissão Sociolaboral, estabelecida pelo artigo 20, da referida Declaração, que se constitui como órgão auxiliar ao GMC, em formato tripartite e com o dever de resguardar o valor normativo da Declaração, formulando planos, programas de ação, instruindo propostas e elaborando análises para o bloco. Também foi originado pelo SGT-10, o Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL, destinado ao monitoramento permanente do mercado de trabalho na região; os Planos Operativos Conjuntos de Inspeção do Trabalho; os Estudos Comparativos das legislações trabalhistas dos países da região; a instituição do Foro Consultivo Econômico e Social; e, por fim, a assinatura do Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL.

Já, em uma análise da projeção atual do movimento sindicalista e do bloco econômico, encontram-se resfriamentos nas atividades de cunho integrador e cooperativo. A crise econômica de 2008 que paulatinamente agravou-se na América Latina, gerou óbices na confiabilidade entre Estados, não só a nível regional. Os investimentos, frente à quebra do mercado financeiro americano em 2008, se tornaram mais cautelosos e restritos.

Consequentemente, pela instabilidade do mercado financeiro, acentuaram-se medidas de restrição e diminuição dos direitos trabalhistas, e essa “matriz ideológica leva à clara inferência de que o Direito do Trabalho seria um fator de desenvolvimento tanto mais eficaz quanto menos protegesse os interesses da classe trabalhadora” (DANTAS & PIMENTEL, 2009, p. 16). A relativização da relação trabalhista e a postulação de novos moldes não formais no emprego enfraquecem a integração dos trabalhadores ao sindicato, sendo a crise sindical mais um reflexo das consequências da globalização.

Neste momento, é possível verificar tamanha a influência dos processos econômicos globalizados que não somente debilitam o próprio mercado, mas, pela incrustação na organização estatal – em especial, na sua tomada de decisões –, que acabam prejudicando os espaços da sociedade civil organizada, do trabalho, do emprego e da própria sociedade. As políticas públicas passam a se reverberar de acordo com os interesses dos agentes econômicos e a cultura do consumo restringe o empregado ao seu ser-econômico, segmentando sua postulação política e cidadã no ambiente sindical.

Nessa linha de raciocínio, o novo desafio passou a ser como aglutinar trabalhadores cada vez mais dispersos e precários em projetos políticos e sindicais comuns, num contexto em que a globalização e a inovação reduzem continuamente a capacidade de manobra de Estados e sindicatos (DUPAS, 1999, p. 225).

São amostras do enfraquecimento continuado dos sindicatos, a diminuição da atuação na frente mercosulina, o refluxo das greves nos Estados nacionais, as dificuldades em obter reajustes salariais e o mero padrão de repetição de acordos e convenções coletivas. Estes pontos demonstram que os sindicatos não têm correspondido à necessidade da categoria, sob o que Alves (2006, p. 465) denomina de “cultura sindical neocorporativista”.

Agrava-se, ainda, a leitura do sindicalismo atualmente, especificamente no MERCOSUL, a distância inicial entre as forças estatais que constituíram o bloco e a população regional ainda afeta a solidez da interação das lideranças intergovernamentais. Embora o bloco não conte com instrumentos supranacionais que garantam a exigência dos mínimos trabalhistas, o SGT-10 se compromete com a atuação informativa e educacional da sociedade regional, o que Romano (2010) contrapõe:

[...] em relação aos grupos sociais subalternos envolvidos no MERCOSUL, [...] pouco se pode dizer a partir da análise dos materiais veiculados pelos conformadores da opinião pública, pois eles, e sua fala, não se têm constituído em ‘notícia’ nem em atores e discursos legítimos no MERCOSUL. Se, de um lado, não surpreende a escassa presença dos grupos subalternos nos meios de comunicação de massas –[...] por outro lado, essa constatação propicia uma primeira evidência sobre a reprodução de seu caráter subordinado em sua participação no MERCOSUL. Embora sejam partícipes desse processo social, não têm legitimidade para fazer-se ouvir, nem para ‘falar’ através dos meios de comunicação de massas. No melhor dos casos, ‘são falados’ pelos atores legitimados do processo MERCOSUL.

Lobo (2010, p. 171) determina que, desde a década de 90, diante da dificuldade profícua de estabilização econômica, bem como de distribuição de riquezas, o sindicato tem sua pauta complexificada, tendo a dificuldade de dirimi-la e de articula-la. Destrincha os seguintes pontos como determinantes aspectos da pauta sindical diante da dimensão da interferência do capitalismo globalizado no trabalho:

Nesse contexto de estabilização monetária e de retração do mercado formal de trabalho, a defesa dos salários tendia a perder espaço para formulações que apontavam para a contenção das demissões e a geração de empregos.

[...] exigia dos sindicatos um desdobramento de ações em várias frentes: no interior dos locais de trabalho, a fim de acompanhar mais de perto e, eventualmente, intervir no processo de reestruturação das empresas; nas negociações coletivas, firmando acordos a fim de conter as demissões; junto ao poder público, pressionando por medidas de ordem macro, como a redução da jornada e o incremento do programa de seguro-desemprego; [...] apoiar a formação de cooperativas e outras formas de ocupação.

A conjectura de enfrentamento atual, porém, constitui-se também pela atenuação da subjetividade coletiva, pela dificuldade de instauração de projetos políticos concisos e principalmente ativos. Mattoso (1995, p. 146) descrevia que a formulação de políticas sindicais deveria atentar-se à complexidade da interferência do trabalho à vida social, seja no espaço público ou particular; enumerando-as temporalmente:

[...] dificuldades do presente (estagnação econômica, instabilidade monetária, dificuldades de financiamento e investimento público e privado), do passado (de atraso, exclusão, miséria e desigualdade) e do futuro (colocado pelo novo paradigma tecnológico e em meio à desordem econômica internacional).

O espaço sindical torna-se plataforma de enfrentamento simultâneo e complexo, portanto. A compreensão da amplitude de reverberação do Trabalho na sociedade torna-se premissa para entendimento do alargamento dos projetos políticos; nos quais propostas de multilateralidade e de atuação difusa são imprescindíveis à reconfiguração do espaço ocupado pelo próprio sindicato, nacional ou regionalmente.

O enfrentamento à derrocada do movimento sindical diante do ne-ocorporativismo e da estagnação da atuação política e da luta por direitos trabalhistas apresenta como necessidade a apreensão do momento histórico

como global, amplo e multilateral. Destarte, implica-se a extensão do papel do sindicato, recobrando a este, ações como as exploradas nas prospecções do MERCOSUL, nas quais o próprio movimento sindical se responsabilizou pelo aprofundamento da democracia e pela militância às transformações sociais. Propositivamente, denominadores que tornem transversais as articulações sindicais são fundamentais à integração à cidadania no sindicato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização entra na esteira internacional como um fenômeno multifacetado e abrangente. Predisposta pelos moldes do neoliberalismo econômico, a globalização intensificou o processo da mais-valia e da segmentação e homogeneização cultural, econômica e política. Foi, também, cerne da reorganização transfronteiriça, propondo novos modelos de organização intergovernamentais a fim de resguardar os Estados e suas economias dos efeitos dela. Desta forma surgiu o MERCOSUL, como bloco regional intergovernamental com fulcros econômicos e sociais.

Entretanto, a globalização determinou reorganizações em esferas estruturais específicas da sociedade, como o Trabalho e a produção de capital. Determinando conjunturas que afetaram não somente o modelo produtivo, de fordista para toyotista, como também a fonte de riqueza, da produção para o capital financeirizado, e a organização da estrutura legal, que se torna flexível e fragmentada em razão da competição do mercado internacional. A fragilidade determinada às relações de emprego pelo avanço do capitalismo neoliberal figura no enfraquecimento do primado do trabalho, transpondo o trabalhador da figura de ser-social para homem-econômico.

Diante deste cenário, que paulatinamente postava os direitos traba-

lhistas como prejuízo ao avanço produtivo, e também havendo a criação no MERCOSUL, as Centrais Sindicais organizadas na região passam a estabelecer um movimento de militância em inovação, com a impressão ao movimento de um caráter democrático e participativo. A atuação das Centrais Sindicais, em especial a CCSCS, foi determinante à prevenção do *dumping* social e ao alargamento dos espaços de discussão dos trabalhadores no âmbito regional. Dentre alguns avanços conquistados pelo movimento sindical mercosulino, destaca-se a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL que, por mais que não desfrute de uma força deliberativa, trata-se de uma proposta inovadora de reconhecimento e reafirmação de garantias mínimas trabalhistas aos empregados da região do MERCOSUL.

Embora a articulação do movimento sindical em âmbito regional tenha ocorrido de forma ímpar pela constante propositura cidadã e debate democrático, perquiridos e conquistados ao longo da década de 90, atenta-se ao movimento de enfraquecimento do sindicato, atualmente, como mais um dos impactos do processo de globalização neoliberalista na esfera trabalhista. Há um desencantamento progressivo do empregado frente ao mundo social e na atuação na sociedade civil, criando óbices à luta por direitos trabalhistas.

Diante desta conjuntura, tendo em vista a apresentação da atuação dos movimentos sindicais no MERCOSUL na década de 90, é necessário reavaliar a metodologia difusa de articulação regional, buscando dela reflexões sobre a complexidade que é impressa à atuação sindical nos tempos atuais. Destarte, a aglutinação política dos trabalhadores torna-se a principal pauta do sindicalismo, havendo, em contrapartida, a necessidade de interpor relações dinâmicas com as demais forças e participantes sociais; tendo-se em vista o crescente enfraquecimento das fronteiras entre Sociedade, Estado e Economia.

Embora o SGT-10, do MERCOSUL, tenha premissas próprias aos seus Planos Operativos que o vinculem aos sindicatos e à promoção de informação para cidadania e democracia nestes, é necessário ressaltar que a reformulação da atuação merece foco ao interior dos sindicatos e não ao órgão interestatal. A construção de espaços de discussão democrática direta com a sociedade civil e com os Estados, bem como o incentivo à criação de projetos políticos concisos, objetivos e multifocais deveriam constituir como pauta à atuação sindical neste momento. Com a globalização dirimindo fronteiras entre o público e o privado, entre a sociedade e a economia, torna-se imprescindível que a atuação sindical retome a inovação dos anos 90 no MERCOSUL, quando a estrutura propunha-se à luta pela abertura de espaço institucional e estatal, junto aos interesses dos direitos dos trabalhadores.

Diante da crise econômica e da conseqüente crise institucional é impreterível que haja congruência nos espaços democráticos da sociedade civil e a responsabilidade do sindicato para com o seu estabelecimento dentro do âmbito trabalhista, ao qual se propõe expressar a vontade coletiva dos empregados. A liberdade política presente nos sindicatos e nas Centrais Sindicais é o tipo de instrução que permite a inserção do trabalhador ao movimento pelos direitos e ao seu próprio apoderamento.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. Trabalho e sindicalismo no Brasil dos anos 2000. In: ANTUNES, R. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

BARBIERO, A.; CHAULOULT, Y. **Poder e déficit democrático no Mercosul**: Estado, centrais sindicais e sociedade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

CHOMSKY, N. **O lucro ou as pessoas? Neoliberalismo e ordem global.** 2009. Disponível em:<<http://www.filoczar.com.br/filosoficos/Chomsky/CHOMSKY,%20N.%20O%20lucro%20ou%20as%20pessoas.pdf>>. Acesso em: 13 de jan de 2016.

COULANGES, F. **A cidade antiga:** estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: Hemus, 1975.

DANTAS, I. M. S.; PIMENTEL, C. H. L. Impactos da globalização e da ofensiva neoliberal sobre o trabalho e o sindicalismo. In: **XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI.** Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

DELGADO, M. G. **Capitalismo, trabalho e emprego:** entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2006.

DUPAS, G. **Economia global e exclusão social:** pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo. 2. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FLORÊNCIO, S.; ARAÚJO, E. H. F. **Mercosul Hoje.** São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1995.

GUIMARÃES, D. S. **A efetividade dos direitos sociais nos Estados membros do Mercosul:** uma análise das alterações a serem implementadas nos seus instrumentos internacionais de proteção. 213 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito. Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Brasília: 2009.

JAKOBSEN, K. Movimento sindical, integração econômica e acordos de comércio. In: VIGEVANI, T.; LORENZETTI, J. (Org.). **Globalização e integração regional: atitudes sindicais e impactos sociais**. São Paulo: LTr, 1998.

LAFER, C. **O cenário mundial e o relacionamento União Européia/MERCOSUL**. Revista Política Externa, vol. 9., n. 1. Ed. Paz e Terra, jun/ago. 2000.

LEWANDOWSKI, E. R. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2004.

LOBO, V. M. **Fronteiras da Cidadania: sindicatos e (des)mercantilização do trabalho no Brasil (1950-2000)**. 1. ed. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

MARTINS, S. P. **Direito do trabalho**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MATTOSO, J. E. L. **A desordem do trabalho**. São Paulo: Scritta, 1995.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**. Assunção, 1991. Disponível em: < <http://www.mercosur.int/> > Acesso em: 04 de jan de 2016.
_____. **Tratado de Ouro Preto**. Ouro Preto, 1994. Disponível em: < <http://www.mercosur.int/> > Acesso em: 04 de jan de 2016.

NUM, J. *apud* MOTA, A. E. **Cultura da Crise e Seguridade Social**. São Paulo: Cortez, 1995.

RABOTNIKOF, N. Ciudadanía y derechos. In: CANTO CHAC, M. (Org.). **Derechos de ciudadanía: responsabilidad del Estado**. Barcelona: Icaria, 2005.

RAMOS FILHO, W. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.

ROMANO, J. O. **Atores e processos sociais agrários no Mercosul. Estudos Sociedade e Agricultura**. Rio de Janeiro, n. 6. p. 91-113. Jul. 1996.

SANT'ANA, M. R. Livre circulação de trabalhadores no Mercosul. In: CASTRO, M. G. (Coord.). **Migrações internacionais: contribuições para políticas**. Brasília: CNPD, 2001.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOARES FILHO, J. **Mercosul**: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução. Revista CEJ (Brasília), v. 01, p. 21-38, 2009.

VEIGA, J. P. C. "Mercosul: Evolução institucional e intervenção sindical". In: **Projecto IRES/DESEP, Mercosul: Integração na América Latina e relações com a Comunidade Europeia**. São Paulo: Cajamar, 1993, p. 197-211.

VIGEVANI, T.; VEIGA, J. P. C. **Mercosul**: interesses e mobilização sindical. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, v. 39, n.1, p. 48-71, 1996.

VILAROUCA, M. G. **Mercosul e a ação sindical**: o período de transição (1991- 1994). Em Debate. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/view/21726>>. Acesso em: 20 fev. 2010.

Recebido em 07/08/2016 - Aprovado em 05/12/2016.